

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município DE ÁGUAS DA PRATA E GIOVANNA CARVALHO MARCULINO, OBJETIVANDO A CONCESSAO DE ESPAÇO PUBLICO DE Nº 11, NO "CALÇADAO MUNICIPAL" PARA USO COMERCIAL EM CHALES CONFECCIONADOS EM MADEIRA, CUJA RESPONSABILIDADE DA CONSTRUÇÃO SERA DO GANHADOR, SEGUNDO TODOS OS CRITÉRIOS DE CONSTRUÇÃO DEFINIDO PELA SECRETARIA E SETOR DE ENGENHARIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1- CONCEDENTE:

MUNICIPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº. 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luiz, nº 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Regina Helena Janizelo Moraes, Prefeita Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 19.499.039-4, e CPF/MF 168.645.768-50.

1.2 - CONCESSIONARIA:

GIOVANNA CARVALHO MARCULINO 53.203.117, inscrita no CNPJ sob o nº 53.203.117/0001-39, com sede/domicilio na Rua Gothardo, nº 224, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna - SP, CEP 13.916-060, neste ato representada pela Sra. GIOVANNA Carvalho Marculino, brasileira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 57.943.453-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 480.723.588-55 residente e domiciliada na Rua Gothardo, nº 224, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna - SP, CEP 13.916-060

1.3-FUNDAMENTOS:

Rf g
d



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

A presente Contratação: decorre da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 55/2023 efetuada com base na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, a CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “CALÇADÃO MUNICIPAL” PARA USO COMERCIAL EM CHALES CONFECCIONADOS EM MADEIRA, CUJA A RESPONSABILIDADE DA CONSTRUÇÃO SERÁ DO GANHADOR, SEGUINDO OS CRITÉRIOS DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE ENGENHARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, compreendendo a execução do Termo de Referência do edital da Concorrência Pública nº 02/2023, do Processo Licitatório nº 55/2023 o próprio instrumento convocatório, proposta de preço da concessionária e demais anexos que o integram a Licitação.

O presente contrato tem como objeto específico a proposta do concessionário o LOTE **01, espaço 11**, destinado a artesanato com corda de sisal e juta.

- Serão comercializados pela Concessionária os seguintes produtos: artesanato com corda de sisal e juta, constantes no Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA

Compete a CONCEDIDA

- 3.1 – Promover a organização técnica, e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 3.2 – Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.3 - Submeter a fiscalização, previamente por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Termo de Referência;
- 3.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, a instalação física do espaço público, caso haja quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação, fica facultado a Concedente abrir procedimento administrativo para cancelamento do contrato;

Rt g
J



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- 3.6 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevida de patentes registrada em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou Concedente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- 3.7 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Concedente, inclusive os inseridos no livro de ocorrências;
- 3.8 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela concedente, ou por seus prepostos garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.9 - Paralisar, por determinação da concedente, qualquer trabalho que não esteja sendo executados de acordo com a boa técnica ou que ponha risco de segurança a pessoas ou bens de terceiro;
- 3.10 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais (água, luz, internet e telefone) resultantes da execução do contrato;
- 3.11 - Responder pelo pagamento de encargos trabalhista, bem como pela contratação de seguro de riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes a execução dos serviços;
- 3.12 - Adotar as providencias e precauções necessárias, inclusive consulta os respectivos Órgãos, se necessários for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes as Concessionarias de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Publicas ou Empresa Privadas de fornecimento e prestação de serviços de água e esgoto, força e luz, telefonia e outros.
- 3.13 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 3.14 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e nomas da ABNT;
- 3.15 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislações sobre segurança, a higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários os EPI's básicos de segurança;
- 3.16 Respeitar a legislação sanitárias existente, para bom andamento dos serviços preconizados neste contrato;
- 3.17 - Fica expressamente proibido ao concessionário, transferir, ceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em partes, os chales ou as obrigações decorrentes da concessão, considerando-se, a presente de caráter personalíssimos.

RF 9

9



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

3.18 – Os chales serão destinados, única e exclusivamente, ao fim objeto desta concessão, não podendo ter suas destinações alterada e/ou desvirtuada;

3.19 – Por qualquer motivo que resulte em extinção da concessão ou rescisão contratual, seja durante o prazo da licitação ou ao seu termino, os chales serão revertidos aos concedente, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZO E PAGAMENTO

4.1 – DO VALOR

4.1.1 O valor global total de investimento para execução do objeto do presente instrumento contratual é de ordem de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)

4.2 – DO PRAZO

4.2.1 O prazo de vigência deste contrato é 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

4.3 - DO PAGAMENTO

4.3.1 – O pagamento pela concessão de uso dos espaços, objeto do presente instrumento, será realizado de forma mensal.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCENDENTE

5.1 – Realizar a fiscalização adequada

5.2 – Aplicar as penalidades cabíveis

5.3 - Prestar a Concedida todos os esclarecimento necessárias a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Não serão aceitas nenhum tipo de modificação de forma ou quantidade (acrescimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 – Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o acompanhamento da execução do serviço e zela pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

Rf g



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – A Concedida estará sujeita, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no art 87, da Lei Federal nº 8.666/93

8.1.1 - A inexecução total do contrato sujeitar a Concedida multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.1.2 - A inexecução parcial do contrato sujeitar a Concedida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1.3 – O início das atividades comerciais no espaço público denominado neste termo será dia 04 de janeiro de 2024, e não havendo início do investimento estabelecido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias poderá acarretar a notificação da Concessionária, multas previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 do contrato administrativo, e após prazo para ampla defesa e o contraditório, abertura de processo administrativo para cessação da concessão do espaço público.

8.2 – A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Município, facultada a defesa da Concedida no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3 – Para a aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.4 – As multas são excludentes e independentes e não exime a Concedida da plena execução do objeto contratado.

8.5 – O valor das multas aplicadas será sempre acrescidos do pagamento do valor do contrato, se não houver recurso ou se for definitivamente denegado.

8.6 – Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.7 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis de evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art 393 do Código Civil.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório

Rf g

B



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

e a plena defesa dos casos do artigo 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Unico da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 – Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais,



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

(c) fraude ou por segurança; ou

(d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA e EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Rf
g
M



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

5.2 – Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA:** protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br.



PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A Contratada se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela Contratante, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela sua utilização inadequada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.




Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Águas da Prata (SP), 12 de janeiro de 2024.


Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

CONCEDENTE


Giovanna Carvalho Marculino

Empresaria

CONCESSIONARIA

Testemunhas:


Sonia Regina da Silva
CPF nº. 035.837.368-93


Rosana Valeria Sanches Jacintho
CPF nº. 059.129.558-0



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
CONCESSIONARIA GIOVANNA CARVALHO MARCULINO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 004/2024

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 11 NO CALÇADAO MUNICIPAL PARA USO COMERCIAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rf
g



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Águas da Prata - SP, 12 de Janeiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: *Regina Moraes*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCEDENTE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

End. Resid.: Av. Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: *Regina Moraes*

Pela CONCESSIONARIA:

Nome: GIOVANNA CARVALHO MARCULINO

Cargo: Empresaria

CPF: 480.723.588/55

RG: 57.943.453-9 SSP/SP

Data de nascimento: **03/04/2003.**

End. Resid.: Rua Gothardo, nº 224, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna - SP, CEP 13.916-060,

E-mail: Giovannacarvalho986@gmail.com

Telefones: **(19) 7817-1963**

Assinatura: *Giovanna C. Marculino*